



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-7037 - <http://www.mec.gov.br>

CONTRATO Nº 14/2020

PROCESSO Nº 23000.002054/2020-67

CONTRATO Nº 14/2020 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E A CLÍNICA REABILITAR EIRELI.

A UNIÃO, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.394.445/0188-17, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, 3º andar, em Brasília - DF, neste ato representado pela sua Coordenadora-Geral, **LUANNA ARAUJO DE CARVALHO**, brasileira, solteira, RG nº 1945029, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 719.052.601-30, residente e domiciliada em Brasília - DF, nomeada pela Portaria nº 1.090, do Ministro de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2019, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 849, do Ministro de Estado da Educação, de 22 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **CLÍNICA REABILITAR EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.215.288/0001-47, sediada na Avenida Monsenhor Frederico Tombrock 1290, Sala 06, em São Ludgero, Santa Catarina, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **ROBERTO MEURER**, portador da Carteira de Identidade nº 3.700.330, expedida pelo SSP/SC, e CPF nº 029.498.629-42, tendo em vista o que consta no Processo nº 23000.002054/2020-67 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 3/2020, UASG: 153173, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para fornecimento com aplicação de Vacina Influenza Quadrivalente aos servidores do Ministério da Educação, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19, nas condições estabelecidas no Termo de Referência **e na Ata de Registro de Preços FNDE nº 3/2020**.

1.2. Descrição da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>Fornecimento e aplicação de vacina contra a influenza, (com gesto) fragmentada, purificada e inativada, em conformidade com o que determina a Resolução RE Nº 3.076, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019. As vacinas deverão conter, obrigatoriamente, quatro tipos de cepas de vírus em combinação, e deverão estar dentro das seguintes especificações:</p> <p>1) um vírus similar ao vírus influenza A/Brisbane/02/2018 (H1N1)pdm09;</p> <p>2) um vírus similar ao vírus influenza A/South Australia/34/2019 (H3N2);</p> <p>3) um vírus similar ao vírus influenza B/Washington/02/2019 (linhagem B/Victoria)</p> <p>4) um vírus influenza B/Phuket/3073/2013 (linhagem B/Yamagata).</p>	Unidade	1.800	R\$ 137,00	R\$ 246.600,00

Apresentação: solução injetável; Embalagem: cartucho com uma seringa preenchida contendo uma dose de 0,5 ml pronta para uso intramuscular ou subcutâneo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 6 (seis) meses contados da sua assinatura, prorrogável nos termos da Lei de Licitações, § 1º do Art. 57.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 246.600,00 (duzentos e quarenta e seis mil e seiscentsos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 150002

Fonte:100

PTRES: 169155

Elemento de Despesa: 339039

PI: VMM11N0100N

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

8.2. O prazo de execução dos serviços está especificado no Termo de Referência – Anexo I do Edital, e corresponde às etapas de realização da Campanha de Vacinação do MEC, em dias a definir no mês de maio de 2020, de 8h00 as 18h00, sem intervalo para almoço, e seguirá o seguinte cronograma:

1ª etapa

<u>Período da vacinação – até o mês de maio</u> <u>(manhã e tarde)</u>	<u>Quantidade prevista</u> <u>MEC</u>
1º dia	Até 180 doses
2º dia	Até 180 doses
3º dia	Até 180 doses
4º dia	Até 180 doses
5º dia	Até 180 doses
6º dia	Até 180 doses

<u>7º dia</u>	<u>Até 180 doses</u>
<u>8º dia</u>	<u>Até 180 doses</u>
<u>9º dia</u>	<u>Até 180 doses</u>
<u>10º dia</u>	<u>Até 180 doses</u>

2ª etapa

8.2.1. As doses remanescentes serão aplicadas posteriormente nos servidores ausentes, em data a ser oportunamente estipulada, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim da Campanha de Vacinação do MEC/FNDE/EBSERH.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a disponibilização desta contratação disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação, nos termos do art. 4º, §2º da Lei nº 13.979/2020.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

LUANNA ARAUJO DE CARVALHO
CONTRATANTE

ROBERTO MEURER
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO MEURER, Usuário Externo**, em 12/05/2020, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Luanna Araujo de Carvalho, Coordenador(a) Geral**, em 12/05/2020, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Inara Meneses Rolim, Testemunha**, em 12/05/2020, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeire Lopes Peixoto, Testemunha**, em 12/05/2020, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2054529** e o código CRC **4BC63D95**.